

**PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

=====

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

=====

**BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, com sede na cidade de Brasília/DF, SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07 – Cep: 70.740-543, inscrita no CNPJ sob o nº42.318.949/0013-18 e filial à Estrada dos Bandeirantes nº 7966, Jacarepaguá/RJ – Cep: 22.783-110, inscrita no CNPJ sob o nº42.318.949/0001-84, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **SANTCOSTA LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na Praça Saiqui, Nº 42, Sala 506, Vila Valqueire. Rio de Janeiro/RJ, Cep 21.330-320, inscrita no CNPJ nº 22.774.230/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), têm entre si justo e acordado celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, sob as seguintes cláusulas e condições:

**O presente aditivo teve sua MINUTA-PADRÃO analisada e aprovada pelo Parecer GEJUR nº 2021/464 de 20 de fevereiro de 2021.**

**OBJETO**

1. Constitui objeto deste aditivo:
  - a) Repactuação do preço;
  - b) Cláusula preço;
  - c) Acréscimo no valor da garantia contratual;
  - d) Atualização de cláusula de entrega de documentos de fiscalização;
  - e) Inclusão da cláusula - lei geral de proteção de dados pessoais - LGPD;
  - f) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

**REPACTUAÇÃO**

2. Em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, registrada no MTE RJ000713/2021 em 30/03/2021, as partes repactuam os salários e demais benefícios das categorias, a partir de 17/05/2021, início da vigência do contrato, conforme anexo I.
3. Será efetuado o pagamento retroativo no valor de R\$ 15.488,48 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), referente aos meses de maio a agosto de 2021, devido ao início da vigência da nova Convenção Coletiva de Trabalho e início da vigência do contrato.

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

**PREÇO**

4. Em virtude da repactuação, o valor mensal contratado fica acrescido em aproximadamente 4,34% (quatro vírgula trinta e quatro por cento), passando o valor mensal para R\$ 107.467,82 (cento e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).
5. O valor total deste aditivo é de R\$ 268.069,80 (duzentos e sessenta oito mil, sessenta e nove reais e oitenta centavos), e o valor total contratado passa a ser de R\$ 6.448.069,20 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, sessenta e nove reais e vinte centavos).

**GARANTIA CONTRATUAL**

6. Em decorrência da repactuação contratual, a garantia contratual passa a ter o valor de R\$ 322.403,46 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e três reais e quarenta e seis centavos), que corresponde a 5% do valor contratado.
7. A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar o comprovante de atualização da garantia no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de assinatura do termo aditivo por todos os signatários.
  - 7.1. O atraso superior a 10 (dez) dias do prazo máximo estipulado para apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**ATUALIZAÇÃO DA CLÁUSULA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

8. As partes de comum acordo, resolvem atualizar a cláusula nona do contrato primitivo, do parágrafo quarto ao décimo segundo que passará a ter a seguinte redação:
  - 8.1.A **CONTRATADA** deverá entregar, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:
    - a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer empregados, a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
    - b) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;

**PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

- c) cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) guias da Previdência Social ou DARF com base no Relatório de Débitos DCTFWeb e o respectivo comprovante de pagamento;
- e) guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e o respectivo comprovante de pagamento;
- f) comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- g) comprovante de pagamento do plano de saúde;
- h) cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores e o respectivo protocolo de conectividade;
- i) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos ou Relatório de envio dos eventos do eSocial;
- j) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- k) aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
- l) recibo de férias devidamente quitado, quando do evento; e
- m) termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

**8.2.** Sempre que que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

**8.3.** A **CONTRATADA** deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados,

**PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;

- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 8.4.** A **CONTRATADA** poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.
- 8.5.** Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a **CONTRATADA** deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.
- 8.6.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a **CONTRATANTE** deverá oficiar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- 8.7.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a **CONTRATANTE** deverá oficiar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.8.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.9.** Até que a **CONTRATADA** comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

- 9.** A **CONTRATADA** declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de

**PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

- 9.1.** Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 9.2.** Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.
- 9.3.** Para amparar a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** no acesso e tratamento dos dados pessoais dos colaboradores da **CONTRATADA** que atuarão na prestação de serviços à Contratante, com o objetivo exclusivo de fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas, será firmado, por cada colaborador da Contratada, termo de autorização conforme modelo que segue no Anexo II.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 10.** As partes reconhecem que, como parte da execução do contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CONTRATANTE** será considerada “Controladora de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operadora” ou “Processadora de Dados”.
- 11.** As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente contrato será realizado estritamente para os fins de prestação de serviços de limpeza e conservação.
- 12.** As partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

- 13.** As partes comprometem-se a:
- 13.1.** Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrem em vigor na vigência deste contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);
  - 13.2.** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
  - 13.3.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
  - 13.4.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
  - 13.5.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
  - 13.6.** Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
  - 13.7.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

- 13.8.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoas como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 13.9.** Respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 13.10.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- 13.11.** Assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.
- 14.** As partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONTRATANTE** ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.** A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 15.1.** Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- 15.2.** Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

- 15.3. Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a **CONTRATADA** possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas; e
- 15.4. Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- 15.5. Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela **CONTRATADA** no âmbito da execução deste contrato;
- 15.6. Notificar a **CONTRATADA** sempre que houver atualizações na Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
- 15.7. Notificar a **CONTRATADA** sempre que houver dados a serem tratados de pessoas localizadas da União Europeia, de modo a viabilizar o cumprimento da GDPR, conforme o descrito na **CLÁUSULA 27**.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:
  - 16.1. Em nome da **CONTRATANTE** e para atender as finalidades deste contrato;
  - 16.2. Para a execução do contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
  - 16.3. De acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da **CONTRATANTE**;
  - 16.4. Em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a **CONTRATANTE** esteja sujeita.
    - 16.4.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

- 16.4.2.** Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a **CONTRATADA** se compromete em tornar transparente à **CONTRATANTE** cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.
- 16.4.3.** Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** e aguardar as instruções.
- 17.** São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:
- 17.1.** A Política de Privacidade e Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- 17.2.** A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- 17.3.** O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.
- 17.3.1.** A **CONTRATADA** declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade e Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.
- 18.** As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONTRATADA** se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

- 18.1.** Para o cumprimento desta cláusula, a **CONTRATADA** se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.
- 19.** A **CONTRATADA** declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços:
- 19.1.** Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto do contrato;
- 19.2.** Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- 19.3.** Efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste contrato e da legislação reguladora;
- 19.4.** Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 19.5.** Seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela **CONTRATANTE** por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação.
- 20.** A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela **CONTRATADA**, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.
- 21.** A **CONTRATADA** se compromete a:
- 21.1.** A **CONTRATADA** se compromete tratar os dados pessoais que possam estar relacionados ao objeto do presente contrato, conforme instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), não devendo praticar qualquer

**PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

tipo de ato que envolva os dados pessoais transmitidos por meio deste contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do **CONTRATANTE**, sob pena de responder pelos eventuais danos causados.

- 21.2.** Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- 21.3.** No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
- 21.4.** Notificar imediatamente a **CONTRATANTE** e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
- 21.4.1.** Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
- 21.4.2.** Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
- 21.4.3.** Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.
- 22.** A **CONTRATADA** não poderá, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
- 23.** A **CONTRATADA** se compromete a cooperar e a fornecer ao à **CONTRATANTE**, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 24.** A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**.
- 25.** A **CONTRATADA** se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para

**PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

execução do objeto deste contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

- 25.1.** Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste contrato com finalidade diversa da permitida pela **CONTRATANTE** e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.
- 26.** A **CONTRATADA**, sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.
- 27.** Se a **CONTRATADA** processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR.
- 28.** Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais armazenados que forem transmitidos pelo **CONTRATANTE**.
- 28.1.** A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**.
- 29.** Todos os dados e informações enviados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como, o produto do tratamento e enriquecimento destes dados e informações que será encaminhado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, deverão ser excluídos, pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do produto final pela **CONTRATANTE**, sendo comprovado o ato por meio de documentos apresentados 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS**

- 30.** Os serviços descritos neste contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com fim comercial, sendo certo que a **CONTRATADA** está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e

**PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

subcontratados destacados para executar as atividades deste contrato, se autorizada, neste contrato, a subcontratação.

- 30.1.** A **CONTRATADA** não poderá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (UE) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**. (nuvem)
- 30.2.** A **CONTRATADA** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.
- 30.3.** Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a **CONTRATADA** será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a **CONTRATANTE**.
- 30.4.** A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização da **CONTRATANTE**, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.
- 30.5.** Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a **CONTRATADA** assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.
- 30.6.** A **CONTRATADA** deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de a **CONTRATANTE** ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada contratada às expensas da **CONTRATADA**.

## **SEGURANÇA**

- 31.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

**31.1.** A **CONTRATADA** é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

**VIOLAÇÃO DOS DADOS**

**32.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

**32.1.** Descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;

**32.2.** Descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e

**32.3.** Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

**33.** A **CONTRATADA** arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à **CONTRATANTE** e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

**FISCALIZAÇÕES**

**34.** Quando solicitada, a **CONTRATADA** se compromete a fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da **CONTRATADA** previstas neste Contrato.

## **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

### **TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS**

**35.** O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste contrato ou mediante solicitação escrita da **CONTRATANTE**, o que ocorrer primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a **CONTRATADA** promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

**35.1.** A **CONTRATADA** garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

**35.2.** O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

### **DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS**

**36.** As partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

**36.1.** Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.

**36.2.** O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

**PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

**RATIFICAÇÃO**

- 37.** As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no primitivo contrato de prestação de serviços – DGCO nº 00050/2021 – celebrado pelas partes em 08 de abril de 2021, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.

E assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento.

**INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**

**CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

Nome: Alfredo Tertuliano de Carvalho  
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF: 605.350.241-34

Nome: Isaac Nicholas S. Viana  
Cargo: Gerente Executivo  
CPF: 917.789.935-53

**CONTRATADA: SANTCOSTA LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME**

Nome: Hercules Barbosa da Costa  
Cargo: Sócio Diretor  
CPF: 053.782.927-00

PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20

ANEXO I  
Planilha de Custos e Formação de Preços



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	Posto de Auxiliar de Serviços Gerais	
	Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		1.301,00
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários <sup>(1)</sup>	71,42%	929,17
I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		534,64
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e		631,34
<b>Subtotal 1</b>		<b>3.396,15</b>
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais <sup>(2)</sup>	1,00%	33,96
I.7. Lucro mensal <sup>(3)</sup>	1,00%	34,30
<b>Subtotal 2</b>		<b>68,26</b>
<b>Subtotal 3</b>		<b>3.464,42</b>
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto <sup>(4)</sup>	13,34%	533,29
<b>CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA</b>		<b>3.997,71</b>
<b>FATOR K</b>		<b>3,07</b>

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS

	Descrição	Posto de Auxiliar de Serviços Gerais	
		Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base		1.301,00
	1.B. Adicional de periculosidade		-
	1.C. Adicional de insalubridade		-
	1.D. Adicional noturno		-
Benefícios mensais e diários	1.E. Hora noturna adicional		-
	1.F. Adicional de hora extra		-
	1.G. Intervalo intrajornada		-
	1.H. Outros (especificar)		-
Insumos diversos	2.A. Transporte		132,54
	2.B. Auxílio alimentação		386,10
	2.C. Assistência médica e familiar		-
	2.D. Auxílio creche		-
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		-
	2.F. Contribuição Patronal		-
	2.G. Benefício Social Familiar		16,00
	3.A. Uniformes		25,00
3.B. Materiais		506,61	
3.C. Equipamentos		57,04	
Limpeza de Caixa d'água		42,69	
<b>TOTAL</b>		<b>2.466,98</b>	

Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias
2	4,05	26

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	1,25%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,07%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,10%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	1,00%	<b>Somatório do GRUPO 3</b>	<b>5,70%</b>
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	0,28%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,33%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)			
<b>Somatório do GRUPO 1</b>	<b>36,80%</b>	<b>Somatório do GRUPO 2</b>	<b>21,14%</b>	<b>GRUPO 4</b>	
				4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,78%
				<b>Somatório do GRUPO 4</b>	<b>7,78%</b>

**TOTAL DOS ENCARGOS** 71,42%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	1,49%
Cofins	6,85%
Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>	<b>13,34%</b>

CONSIDERE-SE INCIDÊNCIA DE ISS E PIS/PASEP SOBRE O VALOR DA PASSAGEM. O VALOR DO ISS É DE R\$ 4,05 (QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) E O VALOR DO PIS/PASEP É DE R\$ 0,00 (ZERO REAIS E ZERO CENTAVOS).

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de Auxiliar de Serviços Gerais	18	220	3.997,71	220
<b>Valor mensal da Mão de Obra</b>				<b>3.997,71</b>
<b>Valor mensal do Posto 1</b>				<b>71.958,78</b>

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021/2022
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.301,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2021
Município / UF	RJ

PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 2

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	Posto de ASG - Limpador de Vidro	
	Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		1.691,30
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários <sup>(1)</sup>	71,42%	1.207,92
I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		534,64
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e		631,34
<b>Subtotal 1</b>		<b>4.065,20</b>
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais <sup>(2)</sup>	1,00%	40,65
I.7. Lucro mensal <sup>(3)</sup>	1,00%	41,06
<b>Subtotal 2</b>		<b>81,71</b>
<b>Subtotal 3</b>		<b>4.146,91</b>
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto <sup>(4)</sup>	13,34%	638,35
<b>CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA</b>		<b>4.785,27</b>
<b>FATOR K</b>		<b>2,83</b>

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

Descrição	Posto de ASG - Limpador de Vidro	
	Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base	1.301,00
	1.B. Adicional de periculosidade	390,30
	1.C. Adicional de insalubridade	-
	1.D. Adicional noturno	-
	1.E. Hora noturna adicional	-
	1.F. Adicional de hora extra	-
	1.G. Intervalo intrajornada	-
	1.H. Outros (especificar)	-
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte	132,54
	2.B. Auxílio alimentação	386,10
	2.C. Assistência médica e familiar	-
	2.D. Auxílio creche	-
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral	-
	2.F. Contribuição Patronal	-
Insumos diversos	2.G. Benefício Social Familiar	16,00
	3.A. Uniformes	25,00
	3.B. Materiais	506,61
	3.C. Equipamentos	57,04
Limpeza de Caixa d'água	42,69	
<b>TOTAL</b>	<b>2.857,28</b>	

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias
2	4,05	26

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	1,25%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,07%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,10%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	1,00%	<b>Somatório do GRUPO 3</b>	<b>5,70%</b>
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	0,28%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,33%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)	-		
<b>Somatório do GRUPO 1</b>	<b>36,80%</b>	<b>Somatório do GRUPO 2</b>	<b>21,14%</b>	<b>GRUPO 4</b>	
				4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,78%
				<b>Somatório do GRUPO 4</b>	<b>7,78%</b>

<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>71,42%</b>
---------------------------	---------------

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	1,49%
Cofins	6,85%
Outros (especificar)	-
<b>TOTAL</b>	<b>13,34%</b>

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de ASG - Limpador de Vidro	1	220	4.785,27	220
<b>Valor mensal da Mão de Obra</b>				<b>4.785,27</b>
<b>Valor mensal do Posto 2</b>				<b>4.785,27</b>

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021/2022
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.301,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2021
Município / UF	RJ

PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 3

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	Posto de ASG - Estoque Central	
	Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		1.301,00
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários <sup>(1)</sup>	71,42%	929,17
I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		534,64
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e		631,34
<b>Subtotal 1</b>		<b>3.396,15</b>
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais <sup>(2)</sup>	1,00%	33,96
I.7. Lucro mensal <sup>(3)</sup>	1,00%	34,30
<b>Subtotal 2</b>		<b>68,26</b>
<b>Subtotal 3</b>		<b>3.464,42</b>
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto <sup>(4)</sup>	13,34%	533,29
<b>CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA</b>		<b>3.997,71</b>
<b>FATOR K</b>		<b>3,07</b>

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

Descrição	Posto de ASG - Estoque Central	
	Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base	1.301,00
	1.B. Adicional de periculosidade	-
	1.C. Adicional de insalubridade	-
	1.D. Adicional noturno	-
	1.E. Hora noturna adicional	-
	1.F. Adicional de hora extra	-
	1.G. Intervalo intrajornada	-
	1.H. Outros (especificar)	-
	Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte
2.B. Auxílio alimentação		386,10
2.C. Assistência médica e familiar		-
2.D. Auxílio creche		-
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		-
2.F. Contribuição Patronal		-
Insumos diversos	2.G. Benefício Social Familiar	16,00
	3.A. Uniformes	25,00
	3.B. Materiais	506,61
	3.C. Equipamentos	57,04
	Limpeza de Caixa d'água	42,69
<b>TOTAL</b>	<b>2.466,98</b>	

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias
2	4,05	26

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	1,25%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,07%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,10%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	1,00%	<b>Somatório do GRUPO 3</b>	<b>5,70%</b>
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	0,28%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,33%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)	-		
<b>Somatório do GRUPO 1</b>	<b>36,80%</b>	<b>Somatório do GRUPO 2</b>	<b>21,14%</b>	<b>GRUPO 4</b>	
				4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,78%
				<b>Somatório do GRUPO 4</b>	<b>7,78%</b>

**TOTAL DOS ENCARGOS** 71,42%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	1,49%
Cofins	6,85%
Outros (especificar)	-
<b>TOTAL</b>	<b>13,34%</b>

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de ASG - Estoque Central	2	220	3.997,71	220
<b>Valor mensal da Mão de Obra</b>				<b>3.997,71</b>
<b>Valor mensal do Posto 3</b>				<b>7.995,42</b>

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021/2022
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.301,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2021
Município / UF	RJ

PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 4

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	Posto de Jardineiro	
	Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		2.132,74
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários <sup>(1)</sup>	71,42%	1.523,19
I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		452,34
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e		310,16
<b>Subtotal 1</b>		<b>4.418,43</b>
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais <sup>(2)</sup>	1,00%	44,18
I.7. Lucro mensal <sup>(3)</sup>	1,00%	44,63
<b>Subtotal 2</b>		<b>88,81</b>
<b>Subtotal 3</b>		<b>4.507,24</b>
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto <sup>(4)</sup>	13,34%	693,82
<b>CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA</b>		<b>5.201,06</b>
<b>FATOR K</b>		<b>2,44</b>

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

Descrição	Posto de Jardineiro		Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias
	Percentual	Valor (R\$)			
Composição da remuneração	1.A. Salário base			2.132,74	
	1.B. Adicional de periculosidade			-	
	1.C. Adicional de insalubridade			-	
	1.D. Adicional noturno				
	1.E. Hora noturna adicional				
	1.F. Adicional de hora extra				
	1.G. Intervalo intrajornada				
	1.H. Outros (especificar)				
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte		2	4,05	22
	2.B. Auxílio alimentação				
	2.C. Assistência médica e familiar				
	2.D. Auxílio creche				
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral				
	2.F. Contribuição Patronal				
Insumos diversos	2.G. Benefício Social Familiar			16,00	
	3.A. Uniformes			36,67	
	3.B. Materiais			120,00	
	3.C. Equipamentos			110,80	
	Limpeza de Caixa d'água			42,69	
<b>TOTAL</b>				<b>2.895,23</b>	

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	1,25%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,07%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,10%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	1,00%	<b>Somatório do GRUPO 3</b>	<b>5,70%</b>
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	0,28%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,33%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)		4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,78%
<b>Somatório do GRUPO 1</b>	<b>36,80%</b>	<b>Somatório do GRUPO 2</b>	<b>21,14%</b>	<b>Somatório do GRUPO 4</b>	<b>7,78%</b>

**TOTAL DOS ENCARGOS** 71,42%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	1,49%
Cofins	6,85%
Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>	<b>13,34%</b>

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de Jardineiro	1	220	5.201,06	220
<b>Valor mensal da Mão de Obra</b>				<b>5.201,06</b>
<b>Valor mensal do Posto 4</b>				<b>5.201,06</b>

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021/2022
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.132,74
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2021
Município / UF	RJ

PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 5

**A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS**  
I - MÃO DE OBRA

Descrição	Posto de Copeiro	
	Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		1.301,00
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários <sup>(1)</sup>	71,95%	936,11
I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		502,24
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e		74,36
<b>Subtotal 1</b>		<b>2.813,71</b>
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais <sup>(2)</sup>	1,00%	28,14
I.7. Lucro mensal <sup>(3)</sup>	1,00%	28,42
<b>Subtotal 2</b>		<b>56,56</b>
<b>Subtotal 3</b>		<b>2.870,26</b>
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto <sup>(4)</sup>	13,34%	441,83
<b>CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA</b>		<b>3.312,10</b>
<b>FATOR K</b>		<b>2,55</b>

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS

Descrição	Posto de Copeiro		Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias
	Percentual	Valor (R\$)			
Composição da remuneração	1.A. Salário base	1.301,00			
	1.B. Adicional de periculosidade	-			
	1.C. Adicional de insalubridade	-			
	1.D. Adicional noturno	-			
	1.E. Hora noturna adicional	-			
	1.F. Adicional de hora extra	-			
	1.G. Intervalo intrajornada	-			
	1.H. Outros (especificar)	-			
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte	100,14	2	4,05	22
	2.B. Auxílio alimentação	386,10			
	2.C. Assistência médica e familiar	-			
	2.D. Auxílio creche	-			
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral	-			
	2.F. Contribuição Patronal	-			
	2.G. Benefício Social Familiar	16,00			
Insumos diversos	3.A. Uniformes	31,67			
	3.B. Materiais	-			
	3.C. Equipamentos	-			
	Limpeza de Caixa d'água	42,69			
<b>TOTAL</b>		<b>1.877,60</b>			

**B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	1,25%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,07%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,10%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	1,39%	<b>Somatório do GRUPO 3</b>	<b>5,70%</b>
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	0,28%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,33%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)	-		
<b>Somatório do GRUPO 1</b>	<b>36,80%</b>	<b>Somatório do GRUPO 2</b>	<b>21,53%</b>	<b>GRUPO 4</b>	
				4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,92%
				<b>Somatório do GRUPO 4</b>	<b>7,92%</b>

TOTAL DOS ENCARGOS

71,95%

**C - TRIBUTOS**

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	1,49%
Cofins	6,85%
Outros (especificar)	-
<b>TOTAL</b>	<b>13,34%</b>

**CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO**

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de Copeiro	1	220	3.312,10	220
<b>Valor mensal da Mão de Obra</b>				<b>3.312,10</b>
<b>Valor mensal do Posto 5</b>				<b>3.312,10</b>

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021/2022
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.301,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020
Município / UF	RJ

PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 6

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	Posto de Supervisor	
	Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		3.321,39
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários <sup>(1)</sup>	71,42%	2.372,12
I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		402,10
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e		73,53
<b>Subtotal 1</b>		<b>6.169,14</b>
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais <sup>(2)</sup>	1,00%	61,69
I.7. Lucro mensal <sup>(3)</sup>	1,00%	62,31
<b>Subtotal 2</b>		<b>124,00</b>
<b>Subtotal 3</b>		<b>6.293,14</b>
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto <sup>(4)</sup>	13,34%	968,73
<b>CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA</b>		<b>7.261,87</b>
<b>FATOR K</b>		<b>2,19</b>

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
	Descrição	Posto de Supervisor	
		Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base		3.321,39
	1.B. Adicional de periculosidade		-
	1.C. Adicional de insalubridade		-
	1.D. Adicional noturno		-
	1.E. Hora noturna adicional		-
	1.F. Adicional de hora extra		-
	1.G. Intervalo intrajornada		-
	1.H. Outros (especificar)		-
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte		-
	2.B. Auxílio alimentação		386,10
	2.C. Assistência médica e familiar		-
	2.D. Auxílio creche		-
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		-
	2.F. Contribuição Patronal		-
2.G. Benefício Social Familiar		16,00	
Insumos diversos	3.A. Uniformes		30,83
	3.B. Materiais		-
	3.C. Equipamentos		-
	Limpeza de Caixa d'água		42,69
<b>TOTAL</b>		<b>3.797,02</b>	

Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	1,25%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,07%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,10%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	1,00%	<b>Somatório do GRUPO 3</b>	<b>5,70%</b>
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	0,28%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,33%		
1.8. SEBRAE	0,60%	5.1			
<b>Somatório do GRUPO 1</b>	<b>36,80%</b>	<b>Somatório do GRUPO 2</b>	<b>21,14%</b>	<b>GRUPO 4</b>	
				4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,78%
				<b>Somatório do GRUPO 4</b>	<b>7,78%</b>

TOTAL DOS ENCARGOS 71,42%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	1,49%
Cofins	6,85%
Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>	<b>13,34%</b>

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de Supervisor	1	220	7.261,87	220
<b>Valor mensal da Mão de Obra</b>				<b>7.261,87</b>
<b>Valor mensal do Posto 6</b>				<b>7.261,87</b>

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021/2022
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 3.321,39
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2021
Município / UF	RJ

PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 7

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	Posto de Recepcionista	
	Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		1.381,65
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários <sup>(1)</sup>	71,42%	986,77
I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		497,40
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e		87,69
<b>Subtotal 1</b>		<b>2.953,51</b>
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais <sup>(2)</sup>	1,00%	29,54
I.7. Lucro mensal <sup>(3)</sup>	1,00%	29,83
<b>Subtotal 2</b>		<b>59,37</b>
<b>Subtotal 3</b>		<b>3.012,88</b>
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto <sup>(4)</sup>	13,34%	463,79
<b>CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA</b>		<b>3.476,66</b>
<b>FATOR K</b>		<b>2,52</b>

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS

Descrição	Posto de Recepcionista		Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias
	Percentual	Valor (R\$)			
Composição da remuneração	1.A. Salário base				1.381,65
	1.B. Adicional de periculosidade				-
	1.C. Adicional de insalubridade				-
	1.D. Adicional noturno				-
	1.E. Hora noturna adicional				-
	1.F. Adicional de hora extra				-
	1.G. Intervalo intrajornada				-
	1.H. Outros (especificar)				-
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte		2	4,05	22
	2.B. Auxílio alimentação				95,30
	2.C. Assistência médica e familiar				386,10
	2.D. Auxílio creche				-
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral				-
	2.F. Contribuição Patronal				-
Insumos diversos	2.G. Benefício Social Familiar				16,00
	3.A. Uniformes				45,00
	3.B. Materiais				-
	3.C. Equipamentos				-
Limpeza de Caixa d'água				42,69	
<b>TOTAL</b>					<b>1.966,74</b>

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	1,25%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,07%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,10%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	1,00%	<b>Somatório do GRUPO 3</b>	<b>5,70%</b>
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	0,28%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,33%		
1.8. SEBRAE	0,60%			<b>GRUPO 4</b>	
<b>Somatório do GRUPO 1</b>	<b>36,80%</b>	<b>Somatório do GRUPO 2</b>	<b>21,14%</b>	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,78%
				<b>Somatório do GRUPO 4</b>	<b>7,78%</b>

**TOTAL DOS ENCARGOS** 71,42%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	1,49%
Cofins	6,85%
Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>	<b>13,34%</b>

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de Recepcionista	2	220	3.476,66	220
<b>Valor mensal da Mão de Obra</b>				<b>3.476,66</b>
<b>Valor mensal do Posto 7</b>				<b>6.953,32</b>

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021/2022
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.381,65
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2021
Município / UF	RJ

**PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

**CONSOLIDAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Posto	Descrição do Posto	Horas	Qtde. de MAO por posto	Valor mensal por MAO	Valor mensal por posto
Posto 1	Posto de Auxiliar de Serviços Gerais	220	18	R\$ 3.997,71	R\$ 71.958,78
Posto 2	Limpador de Vidros	220	1	R\$ 4.785,27	R\$ 4.785,27
Posto 3	Estoque Central	220	2	R\$ 3.997,71	R\$ 7.995,42
Posto 4	Jardineiro	220	1	R\$ 5.201,06	R\$ 5.201,06
Posto 5	Copeiro	220	1	R\$ 3.312,10	R\$ 3.312,10
Posto 6	Supervisor	220	1	R\$ 7.261,87	R\$ 7.261,87
Posto 7	Recepcionista	220	2	R\$ 3.476,66	R\$ 6.953,32
				<b>Preço Mensal</b>	<b>R\$ 107.467,82</b>

**PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

## **ANEXO II**

### **SUGESTÃO DE REDAÇÃO :TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

Através do presente instrumento, eu \_\_\_\_\_, aqui denominado(a) como **TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DO TITULAR**, venho por meio deste, autorizar, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/18, que a empresa \_\_\_\_\_ (**SANTCOSTA LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME**) repasse à **BB Tecnologia e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 42.318.949-0013/xx, para atendimento das disposições do contrato de fornecimento de postos de serviços de apoio celebrado pela \_\_\_\_\_ (**SANTCOSTA LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME**) – DGCO nº 00050/2021 junto à BB Tecnologia e Serviços S.A., meus dados pessoais, conforme disposto neste termo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Dados Pessoais**

O Titular do Dado autoriza a BB Tecnologia e Serviços S.A. a conhecer e, no que couber, tratar seus dados para a finalidade descrita na cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Finalidade do Tratamento dos Dados**

**PRIMEIRO ADITIVO  
DGCO nº 00050/2021  
OC nº 183144**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2020-08-20**

O Titular autoriza que a BB Tecnologia e Serviços S.A. utilize seus dados pessoais para conhecimento, gestão e fiscalização do contrato firmado com a empresa XXXX, conforme regramento legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Término do Tratamento dos Dados**

A BB Tecnologia e Serviços S.A. poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades contratuais listadas neste termo e após o término da contratação exclusivamente para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/18.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos**

O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos trabalhistas, previdenciários, bem como os relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício do Titular com a empresa **(nome do empregador)**, contratada pela BB Tecnologia e Serviços S.A.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

\_\_\_\_\_  
**Nome do Titular/Representante Legal do Titular (prestador de serviço)**

\_\_\_\_\_  
**Nome do Empregador**